Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.550 de 29 de Maio de 1996, autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convenio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, Órgão Vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Água e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta das Obras de um Poço de Água Tubular Profundo.

Art. 2º - O valor das obras foi estimado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenentes, da seguinte forma: R$ 31.220,00 (onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a titulo de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão á conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, deverão de terceiros, mediante licitação.

Art. 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um credito adicional especial no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), junto a Contabilidade da Prefeitura Municipal, onerando a seguinte dotação do Orçamento vigente (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

§ Único – Para cobertura de credito autorizado neste artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convenio de que trata o artigo 1º desta Lei, na forma do artigo 2º.

Art. 5º - Fica, também autorizado o Executivo Municipal, a Aditar o Convenio de que trata esta lei, sempre que assim determinar o interesse publico.

Art. 6º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Maio de 1996.

Luiz Gonzaga Trincha
Prefeito Municipal

Arquivo reproduzido, original manuscrito ou datilografado